

Contrato nº 20 / 2022 – SESEC

Processo nº P184198/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA D L DA SILVA MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o **Sr. BRÁULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA D L DA SILVA MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Rua Monaco, nº 321, SL-3, Bairro Parangaba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.710-590, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.924/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DAVID LEANDRO DA SILVA MENDES**, brasileiro, portadora do CPF nº 015.527.823-10, residente e domiciliada(o) na Rua Monaco, nº 321, SL-3, Bairro Parangaba, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.710-590, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 001/2022 - SESEC, referente a Cotação Eletrônica nº 2022/00114, e seus anexos, processo nº P1805952022, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2022 - SESEC, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material operacional, como ferramentas, aparelhos eletrônicos, destinados para medição, equipamentos de proteção individual e afins, para a manutenção e continuidade das atividades da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria da Segurança Cidadã, conforme as especificações e quantitativos previstos neste termo de Referência.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

D L DA SILVA
MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:438

Digitally signed by D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:43849924000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE,
Infraestrutura, ou=Presencial,
ou=5334890000191,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - SER, ou=RSF e CNPJ AT,
c=D L DA SILVA MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:43849924000170
Date: 2022.03.15 09:00:15 -0300

 

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	TRENA DIGITAL ULTRA SONICA, MIRA LASER ATÉ 50 METROS, REVESTIMENTO EMBORACHADO. CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.	BOSCH	UNID	02	R\$ 475,00	R\$ 950,00
02	NÍVEL A LASER HORIZONTAL VERTICAL, BASE GIRATÓRIA, PRECISÃO DA ONDA HORIZONTAL ~2MM/M, COMPRIMENTO DA ONDA DO LASER 650MM, ENERGIA DO LASER 1MW, ENERGIA 2 BATERIAS AA 3V. CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	MTC	UNID	01	R\$ 325,00	R\$ 325,00
05	MULTIMETRO, VISOR EM LCD 3 1/2 COM ILUMINAÇÃO, DIGITAL PORTÁTIL, FUSÍVEL DE RESTAURAÇÃO, MEDIDOR DE IMPEDÂNCIA, DC, AC, RESISTÊNCIA, CAPACITANCIA, FREQUÊNCIA, TEMPERATURA, DIODO, TRANSISTOR E CONDUTIVIDADE. CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	IT BLUE	UNID	02	R\$ 66,00	R\$ 132,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 1.407,00 (Um mil, quatrocentos e sete reais)						R\$ 1.407,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.407,00 (Um mil, quatrocentos e sete reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

D L DA SILVA
MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:4384
9924000170

Digitally signed by D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:43849924000170
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=CE,
l=Fortaleza, ou=Presencial,
ou=0533489000191, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=REB e-CNPJ A1, cn=D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:43849924000170
Date: 2022.03.15 09:00:46 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.08.182.0440.1.384.3.3.90.30.00.1.500.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almoxarifado Central da Secretaria da

Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

 

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Francisco Francisco Rinaldo Nogueira Araújo, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

D L DA SILVA
MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:4384
9924000170

Digitally signed by D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:43849924000170
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=CE,
l=Fortaleza, ou=Presencial,
ou=05334890000170, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:43849924000170
Date: 2022.03.15 09:02:23 -03'00'



- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;



14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no

D L DA SILVA
MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:43849
924000170

Digitally signed by D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:4384924000170
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=CE,
ou=Fortaleza, ou=Presencial,
ou=0521489000191, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1, c=BR, o=D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:4384924000170
Date: 2023.03.15 09:03:12 -03'00'



Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 15 de MARÇO de 2022.


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

D L DA SILVA
MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:438

DAVID LEANDRO DA SILVA MENDES
CPF: 015.527.823-10
CONTRATADO

Digitally signed by D L DA SILVA
MENDES COMERCIO E
SERVICOS:4384924000170
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE,
l=Fortaleza, ou=Presencial,
ou=05334890000191,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
cn=D L DA SILVA MENDES
COMERCIO E
SERVICOS:4384924000170

TESTEMUNHAS:

1. Luís Carlos Azevedo Bastos
CPF: 005.772.393-04

David Leandro da Silva Mendes
CPF: 07231458371

Visto:
Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE

Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 192.150,00 (Cento e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200; 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000; 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1602000000; 0701. 10. 302. 0073. 2384. 33903000. 1602000000. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Walter Batista da Silva. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 429/2021-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADO: empresa MAX MOVE COMÉRCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 03.963.184/0001-83. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 429/2021-SMS, decorrente da P165603/2021 de Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 239/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2021 realizado pelo Grupamento de Apoio de São Paulo, conforme processo nº P189228/2022. PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato nº 429/2021-SMS, por mais 60 (SESSENTA) dias, compreendendo o período de dia 15/03/2022 até 13/05/2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, §1º, inciso II, da lei federal 8.666/93. DO RECURSO: As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.302. 0073.2384. 44905200 .2290000000. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho Da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Elenilton de Moura Mendes. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DA SMS.

PORTARIA Nº 27/SMS/COVID-19, 01 DE MARÇO DE 2022. DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COM ATUAÇÃO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o plano de resposta efetivo para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) aplicado pelo Poder Executivo Municipal, buscando ampla repercussão populacional; CONSIDERANDO A campanha de vacinação contra a Covid-19; RESOLVE: Art. 1º - O pagamento da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) aos profissionais da Secretaria da Saúde será no valor informado no Anexo Único desta Portaria, considerando a atuação desses profissionais em atividades relevantes para o enfrentamento da pandemia da Covid-19. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, 01 de março de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 27/SMS/COVID-19, 01 DE MARÇO DE 2022				
MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	CARGO	VALOR GTTR
32541	ALINE REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE SA DUTRA	CÉLULA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	GERENTE - DNS 3	RS 150,00
31228	FRANCISCO VALDICLEIO FERREIRA	CÉLULA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	GERENTE EXECUTIVO I AMS-2	RS 525,00
26609	JESSICA LORENA PARENTE LINHARES	CSF CAMPO DOS VELHOS	ASSIST MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	RS 525,00
26612	LEANDRO FERNANDES VALENTE	CSF BARACHO	ASSIST MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	RS 225,00
32417	LETICIA REICHEL DOS SANTOS	COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	COORDENADOR DNS-2	RS 1.200,00
20404	LUCILA MARIA DE ALBUQUERQUE	ASSESSORIA TÉCNICA	ARTICULADOR DNS-4	RS 900,00
26621	MANOEL ARTUR FERREIRA SOUSA FILHO	CÉLULA DA ACADEMIA DA SAÚDE DO BAIRRO COHAB II	GERENTE EXECUTIVO I AMS-2	RS 150,00
26557	MARY JANE SOUSA LINHARES	CÉLULA DE IMUNIZAÇÃO	GERENTE - DNS 3	RS 1.350,00
26615	OSEIAS SOARES PEREIRA	CSF CAICARA	ASSIST MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	RS 600,00
26550	ROSEANE ROCHA ARAUJO	CÉLULA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	GERENTE - DNS 3	RS 150,00
20341	SANDRA MARIA LOPES VASCONCELOS	CÉLULA DE GESTÃO DE PESSOAS	GERENTE - DNS 3	RS 300,00
20805	SUELY TORQUATO RIBEIRO	CÉLULA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	GERENTE EXECUTIVO I AMS-2	RS 750,00
26617	TEREZA DORALUCIA RODRIGUES PONTE	CSF PEDRINHAS	ASSIST MUNICIPAL SAUDE 2 AMS-2	RS 150,00
32511	VANESSA SILVA FARIAS	CÉLULA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GERENTE - DNS 3	RS 1.500,00

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: BWS CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATO: Nº 061/2021-SEINFRA - TP023/2021 SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 061/2021-SEINFRA, vem NOTIFICAR a empresa BWS CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 00.079.526/0001-09, estabelecida na Rua Luiz Moreira Gomes, nº 11, Parque Jabuti/Fortaleza/CE, CEP: 61.760-000, representada pelo Sr. Nilo Sérgio Viana Bezerra, brasileiro e portador do CPF nº 013.567.983-49. - CONSIDERANDO que embora não esteja paralisada, a obra segue em ritmo lento, ocasionando o não cumprimento do cronograma Físico-Financeiro. Enfatizamos que até o mês de fevereiro de 2022, conforme ficha da obra, a empresa executou apenas 44,65%, ou seja R\$785.475,11. Contudo o cronograma apresentado pela contratada previa a execução física de 66,36% e execução financeira de R\$1.167462,69. - CONSIDERANDO que inexistem pendências por parte da contratante com relação a solicitação de aditivos de serviços ou pagamento de medições, não tendo, portanto, motivos para a desaceleração da obra; - CONSIDERANDO que o não atendimento desta notificação, junto com justificava plausível, poderá implicar a aplicação de multa conforme previsto da cláusula décima terceira do Contrato Nº 061/2021-SEINFRA, onde trata das sanções administrativas no caso de inadimplemento de suas obrigações. As multas serão estipuladas da seguinte forma: Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência; Dessa forma, requeremos a Vossa manifestação quanto aos prazos contratuais celebrados, tendo em vista o atraso na entrega dos serviços, de forma que não possa comprometer o cronograma físico-financeiro vigente e que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM retome o ritmo normal da obra. Reitero que o não atendimento tempestivo das exigências aqui apresentadas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 11 de março de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022 - SESEC. PROCESSO Nº P184198/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Segurança Cidadã. CONTRATADO: Empresa D L DA SILVA MENDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 43.849.924/0001-37. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento Dispensa de licitação nº 001/2022 - SESEC e a Cotação Eletrônica nº 2022/0114 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material operacional, como ferramentas, aparelhos eletrônicos, destinados para medição, equipamentos de proteção individual e afins, para a manutenção e continuidade das atividades da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil da Secretaria da Segurança Cidadã, conforme as especificações e quantitativos previstos neste termo de Referência (itens 01, 02 e 05). VALOR GLOBAL: R\$ 1.407,00 (Um mil, quatrocentos e sete reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 04.01.08.182. 0440.1.384. 3.3.90.30.00. 1.500.0000.00 - Fonte Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Francisco Rinaldo Nogueira Araújo. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Brailino Ernani Paiva Guerra. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: David Leandro da Silva Mendes. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022-SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA